



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO N.º 265/2018

ASSUNTO: Transporte Escolar
Referente a Concorrência nº 5/2018.
Processo de compra nº 092/2018

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência, para contratação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, para a linha 14 – Asfalto/Rincão dos Paiva (ANEXO II).

O Edital foi publicado no site do Município, no mural da Prefeitura, bem como os extratos contendo os resumos do edital foram publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação local/regional, bem como disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, conforme Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, cumprindo o prazo previsto no artigo 21, incisos II e III, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Na data e hora previamente determinadas, foram recebidos os envelopes, sendo que teve a participação de apenas uma Empresa JOSÉ VALDEZ JOHANN, que apresentou a documentação em conformidade com o Edital e restou habilitada. Passou-se para a abertura da proposta financeira, sendo que a mesma estava em conformidade com o preconizado, restando a empresa vencedora da linha 14 – Asfalto/Rincão dos Paiva.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório na modalidade de concorrência e, pela ratificação dos atos praticados, possibilitando a adjudicação. Desta maneira, respeitando o princípio da publicidade, devendo ser publicado tempestivamente o resultado da presente licitação e o contrato com o vencedor junto ao site deste município.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 02 de agosto de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Recebido em...../...../2018.

.....